



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls
Livro n.º
Visto:

LEI N.º 3127

De 25 de Setembro de 2000

Autoriza o Município, por investidura, alienar aos proprietários de imóveis lindeiros à faixa de domínio compreendida entre as Ruas Quatorze e Dezesesseis e Avenidas Um e do Café.

DR. JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado, após avaliação, a alienar aos proprietários de imóveis lindeiros à faixa de domínio existente, entre as ruas Quatorze e Dezesesseis e Avenidas Um e do Café, áreas remanescentes de obras públicas até o limites indicados na planilha anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - A alienação far-se-á mediante pagamento em até 10 parcelas mensais e consecutivas de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, devendo os adquirentes suportar todos os ônus dela.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, no que for necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia,
25 de Setembro de 2000.


Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal